



RESOLUÇÃO CONDOMAR nº 002, de 21 de março de 2023.

EMENTA: DISPOE SOBRE O MARCO TEMPORAL A SER UTILIZADO PARA APLICAÇÃO DOS REGIMES LICITATORIOS QUE SERÃO REVOGADOS. REGULAMENTAÇÃO SOBRE A OPÇÃO DE LICITAR OU CONTRATAR PREVISTO NO ART. 191 DA LEI 14.133/2021 E DAS REGRAS DE CREDENCIAMENTO JÁ CONCLUSO OU EM ANDAMENTO.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO – CONDOMAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto,

Faço saber, *ad referendum* da Assembléia Geral deste Consórcio, a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade dos Entes federados disciplinarem os procedimentos relacionados à aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA

Art. 1º - Nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR, a opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, deverá ser realizada de maneira expressa, até o dia 31 de março de 2023.

Art. 2º - A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico das leis a serem revogadas a partir de 1º de abril de 2023, poderá ser realizada pelo gestor do órgão ou pelo agente público que tenha competência para subscrever o termo de referência do processo.

Parágrafo único – A opção pelo regime jurídico de que trata o caput deste artigo materializar-se-à por meio de declaração inserida no termo de referência ou em



despacho juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha ser indicada no edital ou no aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

Art. 3º - Os processos de contratações públicas submetidos ao regime jurídico das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, deverão findar sua **fase interna até o dia 30 de junho de 2023**, sendo esta a data limite para publicação dos avisos de atos convocatórios ou atos de autorização/ratificação.

Parágrafo único – Na hipótese em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

Art. 4º - As exigências deste decreto não se aplicam aos procedimentos licitatórios em curso que já possuam editais publicados.

Art. 5º - Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, deverão seguir as seguintes regras:

I – Os que tiverem com edital publicado até o dia 31 de março de 2023, somente deverão admitir a celebração de novos termos de credenciamento até 31 dezembro de 2023.

II – aqueles cuja fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até o dia 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a publicação do edital ocorra até 30 de junho de 2023 e apenas admita a assinatura de termos de credenciamento até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, e dos normativos estaduais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira-PE, 21 de março de 2023.

Emerson Cordeiro de Vasconcelos
Presidente do CONDOMAR